

REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

Maceió, 14 de abril de 2016.

Capítulo I - Da natureza, finalidades e objetivos.

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGGEQ) do Centro de Tecnologia (CTEC) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFAL, e pelas Normas Gerais que regem Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

Art. 2º- O PPGEQ tem por finalidade específica promover a geração de novos conhecimentos por meio da pesquisa científica, da formação de pesquisadores e de docentes, assim como, o aprimoramento técnico-científico dos diplomados em cursos de graduação em Engenharia Química e áreas afins, e de recursos humanos especializados para atender as metas do desenvolvimento científico e tecnológico da região e do país.

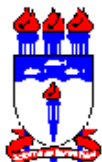
§ 1º - Visa a qualificação e capacitação de profissionais diplomados em Engenharia Química e áreas afins para difundir conhecimentos, além de propor soluções para assuntos relacionados a processos químicos, bioquímicos e energéticos.

§ 2º - Busca dimensionar e equacionar as implicações ao meio ambiente, promovendo ampla discussão e criação de massa crítica que contribua para o desenvolvimento sustentável na região.

§ 3º - Objetiva o desenvolvimento de tecnologias limpas e/ou mais eficientes no aproveitamento dos recursos naturais, sem prejuízo ao meio ambiente e às populações futuras.

Art. 3º- Os graus conferidos são o de Mestre e Doutor em Engenharia Química.

Art. 4º- A área de concentração do PPGEQ é **Desenvolvimento e Pesquisa de Processos Regionais**.



Parágrafo Único - A alteração ou inserção de novas áreas de concentração deverá ser avaliada pelo Colegiado e submetida à aprovação pelo seu Conselho.

Art. 5º - A(s) linha(s) de pesquisa do PPGEQ deve(m) ser definida(s) e avaliada(s) pelo Colegiado do PPGEQ e serão referendadas pelo Conselho, seguindo diretrizes estabelecidas em Instrução Normativa interna.

Capítulo II - Da organização geral

Art. 6º - O PPGEQ apresenta a seguinte estrutura: Conselho, Colegiado e Coordenação;

§ Único - As atribuições do Conselho, do Colegiado e do Coordenador do Programa são definidas com base no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

Capítulo III - Do corpo docente

Art. 7º - Os docentes do PPGEQ serão categorizados de acordo com normas estabelecidas pelo MEC/CAPES que definem o perfil de docente em programas de pós-graduação no Brasil, além das Instruções Normativas Internas.

Art. 8º - As atribuições do corpo docente estão definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

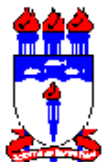
Capítulo IV - Da seleção, admissão e matrícula de discentes.

Art. 9º - A admissão de discentes ao Programa será realizada mediante seleção pública, convocada por Edital, conforme critérios previamente estabelecidos.

Art. 10º - Os resultados dos exames de seleção serão considerados como parâmetros para admissão e classificação do candidato, bem como, para fins de concessão de bolsas de estudo.

Capítulo V - Do número de vagas

Art. 11º - O número de vagas será proposto pelo Colegiado de Pós-Graduação.



Art. 12º - Para o estabelecimento do número de vagas e sua distribuição, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - capacidade de orientação do Programa, comprovada através da disponibilidade de orientadores, de acordo com critérios estabelecidos para orientação;

II - fluxo de entrada e saída de discentes;

III - linhas de pesquisa;

IV - capacidade das instalações do(s) laboratório(s) em que o discente estará associado;

V - capacidade financeira do(s) laboratório(s) em que o discente estará associado;

VI - cumprimento das regras previstas neste Regimento e nas Instruções Normativas para credenciamento como publicações, tempo de conclusão de discentes, etc.

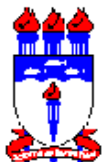
Capítulo VI - Da matrícula

Art. 13º - Na matrícula das disciplinas eletivas, o discente deverá requerer inscrição para cursar as disciplinas de seu interesse, com a anuência de seu orientador ou do coordenador do Programa na impossibilidade do orientador.

Art. 14º- Somente em casos excepcionais e mediante análise de justificativa fundamentada o Colegiado concederá trancamento de disciplinas.

Art. 15º - O Programa poderá aceitar os créditos de disciplinas de Pós-Graduação, não integrantes da grade curricular do PPGEQ, consideradas eletivas, com a aprovação do Colegiado.

Art. 16º - O Programa poderá aceitar a matrícula de interessados, na condição de “discente especial”, para cursar disciplinas avulsas, com aprovação do Colegiado.



§ 1º- Poderão matricular-se em disciplinas da grade curricular do curso de pós-graduação, na condição de “discente especial”, pós-graduandos externos ao PPGEQ, graduandos, e graduados em áreas afins.

§ 2º- Os “discentes especiais” estarão sujeitos a todas as normas que regulam a disciplina cursada.

Capítulo VII - Da permanência, trancamento e desligamento dos discentes.

Art. 17º - A defesa da dissertação e tese deverá ocorrer em até 24 meses e 48 meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula. Para permanência superior a esse prazo é necessária a apresentação de uma justificativa por escrito do discente, com anuência do orientador que deverá ser avaliada pelo Colegiado.

§ 1º - O prazo máximo de permanência do discente no curso não poderá exceder a trinta e seis (36) meses para o Mestrado e sessenta (60) meses para o Doutorado, excluindo-se o período de trancamento de matrícula no curso.

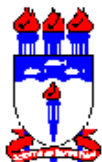
Art. 18º - O pedido de trancamento do curso deverá ser solicitado pelo discente ao Colegiado do Programa com anuência do orientador. Somente em casos excepcionais e mediante análise de justificativa fundamentada, o Colegiado concederá trancamento do curso.

Art. 19º - O discente será desligado do Curso nos casos previstos no Regimento Geral da Universidade ou quando:

I - apresentar rendimento insatisfatório por duas vezes na mesma disciplina, ou em mais de duas disciplinas e/ou atividade acadêmica, de acordo com os padrões definidos neste Regimento, com exceção do exame de proficiência;

II - ultrapassar o prazo máximo estipulado para integralização do curso, considerando o disposto no Artigo 17º;

III - deixar de cumprir os prazos definidos pelo Colegiado, salvo justificativa do



discente e anuência do orientador, ficando a cargo do Colegiado, a aceitação e definição de novos prazos;

IV - deixar de atender outras exigências postas no Regimento e/ou Resoluções do Programa;

§ Único - O desligamento do discente por insuficiência de desempenho e/ou ausência das atividades poderá ser proposto ao Colegiado pela Coordenação do Programa ou pelo Orientador, assegurando-se ao discente o pleno direito de defesa.

Capítulo VIII - Da organização curricular

Art. 20º - O currículo do Curso de Mestrado em Engenharia Química compreenderá:

- I- Disciplinas obrigatórias e eletivas;
- II- Tópicos Especiais, inseridos entre as disciplinas eletivas;
- III- Seminários, sem direito a crédito, inseridos entre as disciplinas obrigatórias;
- IV- Dissertação de mestrado, com 8 (oito) créditos.

Art. 21º - O currículo do Curso de Doutorado em Engenharia Química compreenderá:

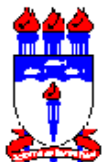
- I- Disciplinas obrigatórias e eletivas;
- II- Tópicos Especiais, inseridos entre as disciplinas eletivas;
- III- Seminários, sem direito a crédito, inseridos entre as disciplinas obrigatórias;
- IV- Tese de doutorado, com 12 (doze) créditos.

Art. 22º - Considera-se como uma unidade de crédito a atividade acadêmica correspondente a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 23º - Créditos em disciplinas

§ 1º - Para o mestrado, o discente deverá integralizar, no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo pelo menos 12 (doze) em disciplinas obrigatória.

§ 2º - Para o doutorado, o discente deverá integralizar, no mínimo 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas, sendo pelo menos 12 (doze) em disciplinas obrigatória;



Art. 24º- Tanto para o mestrado como para o doutorado, o Seminário I corresponde ao Exame de Qualificação e o Seminário II, respectivamente, a defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado. Os Seminários deverão ser tratados como disciplina, devendo o discente efetuar a matrícula, no período definido pelo colegiado.

Art. 25º- A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado deverão ser tratadas como disciplinas, devendo o discente efetuar a matrícula a partir do início de seu trabalho de dissertação ou tese, em todos os períodos subsequentes.

Art. 26º- O Estágio de Docência é uma atividade complementar obrigatória para todos os discentes do Programa;

Art. 27º- Até o término do curso o discente deverá ser aprovado em uma prova de proficiência em língua estrangeira, caso a proficiência não tenha sido utilizada no processo seletivo.

Art. 28º- Os discentes deverão cursar disciplinas obrigatórias e eletivas conforme indicado em Instrução Normativa interna.

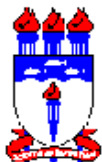
Art. 29º- O Colegiado poderá aceitar créditos e/ou disciplinas obtidos por discentes em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, observando-se o Regimento Geral e as seguintes disposições legais:

I - O candidato deverá solicitar o aproveitamento, através de requerimento, ao Colegiado do Programa e anexar certificados de conclusão contendo nota ou conceito, ementa (com seu respectivo conteúdo programático) e carga horária;

II - A data de conclusão das disciplinas a serem aproveitadas não poderá exceder 60 meses.

Art. 30º - O reingresso de discente desligado só poderá ocorrer mediante novo processo de seleção.

§ Único - Os créditos deverão ser convalidados, total ou parcialmente, a critério do



Colegiado.

Art. 31º - As disciplinas de Pós-Graduação poderão ser ministradas por participantes externos ao PPGEQ, mediante análise e aprovação do Colegiado.

Capítulo IX - Da orientação

Art. 32º- Haverá para cada discente matriculado no Programa, um Professor Orientador, obrigatoriamente da categoria Permanente, definido conforme Instrução Normativa interna, devidamente homologado pelo Programa.

§ 1º – Poderá haver limitação de quantidade de orientações para cada docente permanente baseado na solicitação do docente, bem como, nos critérios apresentados em Instrução Normativa.

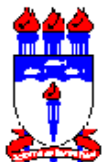
§ 2º - A orientação será aprovada, a critério do Colegiado do Programa, baseado no plano de trabalho, de acordo com a infraestrutura necessária, a relevância da proposta, etc;

§ 3º - A mudança de orientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa quando solicitada pelo discente e/ou pelo professor orientador.

Art. 33º- O discente deverá entregar ao Colegiado do Programa para conhecimento e registro, um plano de trabalho da dissertação ou de tese, elaborado em comum acordo com o orientador.

Art. 34º- O professor orientador, em acordo com o orientando, poderá indicar o coorientador do trabalho de dissertação ou de tese, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º - O coorientador poderá ou não pertencer ao quadro docente do PPGEQ e deve apresentar perfil científico sólido e com habilidades complementares às do orientador.



§ 2º- A autorização para coorientação não implica em credenciamento no Programa.

Art. 35º - Ao Professor Orientador compete:

I - acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho do orientando, assistindo-o em sua formação;

II – informar formalmente ao colegiado o não comparecimento do discente às atividades necessárias ao desenvolvimento da dissertação, ou ainda, o seu baixo rendimento, alertando possíveis atrasos no prazo de defesa da dissertação;

III - prover a estrutura necessária para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

IV - assistir seu orientando na organização e execução de seu projeto de pesquisa e em sua formação pós-graduada;

V - zelar pelo estrito cumprimento das normas regulamentais gerais e específicas do Programa quanto a tempo de titulação, estágio de docência, etc.

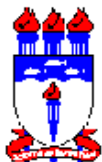
VI - no caso de afastamento por um período superior a três (03) meses do Programa, e não havendo um coorientador, indicar um supervisor credenciado pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;

VII – acompanhar em conjunto com o discente o processo de publicação do trabalho em periódico, ou ainda, a solicitação de pedido de patente junto à UFAL;

§ Único - O Professor Orientador, quando solicitado, deverá informar ao Colegiado do Programa, o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral.

Capítulo X- Do credenciamento e do descredenciamento

Art. 36º - O Colegiado do Programa, através de Instrução Normativa e Documento de Área Engenharias II da CAPES em vigor, avaliará, anualmente, o credenciamento,



descredenciamento e credenciamento de docentes. A categoria do docente (permanente, visitante ou colaborador) poderá ser alterada com base em Instrução Normativa.

Capítulo XI - Da Dissertação e Tese

Art. 37º- O orientador deverá informar a coordenação do curso, com no mínimo trinta (30) dias de antecedência, o período de defesa do trabalho final da dissertação ou de tese de seu orientando, encaminhando o formulário próprio à Secretaria do PPGEQ, sugerindo a data e os possíveis membros que irão compor a banca.

§ 1º - O orientador e seu orientado deverão se responsabilizar pelo encaminhamento, em tempo devido, dos manuscritos a serem avaliados pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º - Terá direito a defesa da dissertação, o candidato que tenha cumprido as seguintes exigências:

I - estar regularmente matriculado;

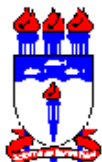
II - ter completado o número de créditos mínimos de disciplinas com aprovação, incluindo as disciplinas obrigatórias, de acordo como disposto neste Regimento;

III - ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV - ter sido aprovado em Exame de Proficiência em língua inglesa;

V - ter cumprido o Estágio de Docência;

VI – para o mestrado: ter artigo submetido a periódico com Qualis CAPES, preferencialmente classificação A1, A2, B1 ou B2, segundo Engenharias II, ou ainda, solicitação de depósito de patente junto à UFAL.



VII – para o doutorado: ter artigo publicado em periódico com Qualis CAPES, preferencialmente classificação A1, A2, B1 ou B2, segundo Engenharias II, ou ainda, solicitação de depósito de patente junto à UFAL.

Capítulo XII - Exame de Qualificação

Art. 38º- O Exame de Qualificação consistirá da elaboração de uma monografia e uma apresentação oral sobre o atual estágio de trabalho de pesquisa do discente.

§ 1º - O exame deverá ser realizado num prazo máximo de dezoito (18) meses, para o Mestrado, e de 30 meses, para o Doutorado;

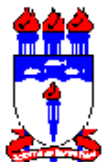
§ 2º - Caso o discente não realize sua defesa de qualificação no período indicado, o mesmo, juntamente com seu orientador, deve encaminhar justificativa por escrito ao Colegiado do Programa, indicando o momento da defesa, correndo o risco de ter a sua solicitação indeferida, com desligamento automático do curso.

§ 3º - A Banca Examinadora de Qualificação do Mestrado deverá ser composta por pelo menos três (03) professores doutores, incluindo o orientador, além da indicação de um (01) suplente. Além do orientador, pelo menos um dos membros titulares deverá pertencer ao quadro de docentes Permanentes do PPGEQ.

§ 4º - A Banca Examinadora de Qualificação do Doutorado deverá ser composta por pelo menos cinco (05) professores doutores, incluindo o orientador, além da indicação de um (02) suplente. Além do orientador, pelo menos 02 (dois) dos membros titulares deverá pertencer ao quadro de docentes Permanentes do PPGEQ.

§ 5º - Existindo o coorientador, este fará parte da Banca Examinadora como membro complementar.

§ 6º - Na defesa da qualificação deverá ocorrer uma apresentação oral de duração máxima de cinquenta (50) minutos, seguida da arguição do candidato pela Banca Examinadora.



§ 7º - Caso o candidato não alcance desempenho satisfatório, um novo Exame de Qualificação deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de dois (02) meses e (06) meses, respectivamente para o mestrado e doutorado, a contar da data de apresentação do primeiro exame. Caso o discente seja reprovado no segundo exame, este será desligado do programa.

Capítulo XIII - Defesa da Dissertação e da Tese

Art. 39º- A defesa de dissertação ou tese consistirá da elaboração de uma monografia e uma apresentação oral sobre o trabalho de pesquisa realizado pelo discente durante o curso.

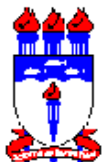
§ 1º - O orientador deverá informar à coordenação do curso, com no mínimo trinta (30) dias de antecedência, o período de defesa de dissertação ou tese de seu orientando, encaminhando ao Colegiado do PPGEQ no Formulário de Solicitação de Defesa, sugerindo a data e os possíveis membros que irão compor a Banca Examinadora.

§ 2º - O discente e seu orientador deverão encaminhar aos membros da banca, após aprovação do Colegiado, os manuscritos para avaliação, com no mínimo quinze (15) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

Art. 40º- A defesa de dissertação ou tese será pública e se fará perante Banca Examinadora homologada pelo Colegiado do Programa a partir da indicação do orientador e constituída por:

§ 1º - para o mestrado, no mínimo três (03) professores doutores, incluindo o orientador, além da indicação de um (01) suplente. Pelo menos um dos membros titulares deverá pertencer ao quadro de Docentes Permanentes do PPGEQ e pelo menos um (01) membro da banca deverá ser externo ao Programa

§ 2º - para o doutorado, no mínimo cinco (05) professores doutores, incluindo o orientador, além da indicação de um (02) suplente. Pelo menos três (03) dos membros



titulares deverá pertencer ao quadro de Docentes Permanentes do PPGEQ e pelo menos um (01) membro da banca deverá ser externo ao Programa

§ 3º - Existindo o coorientador, este fará parte da Banca Examinadora como membro complementar.

Art. 41º - Caso houver necessidade de proteção do conhecimento, a defesa de dissertação ou tese poderá ser em regime fechado.

§ 1º - Para realização da defesa em regime fechado, o orientador deverá solicitar esta modalidade de defesa no formulário de Solicitação de Defesa, juntamente com a sugestão de data e banca examinadora, dirigido ao Colegiado do PPGEQ.

§ 2º - As defesas realizadas em regime fechado estarão susceptíveis à regulamentação interna sobre propriedade intelectual e transferência de tecnologia da UFAL.

§ 3º - Casos omissos quanto à defesa em regime fechado serão deliberados pelo Colegiado do PPGEQ.

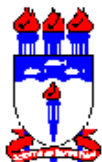
Art. 42º- A defesa da dissertação ou tese consistirá em uma apresentação oral com duração mínima de 40 minutos e máxima de sessenta (60) minutos, seguida da arguição do candidato pela Banca Examinadora.

Art. 43º- Após a arguição, a banca se reunirá e decidirá pela aprovação ou reprovação do discente.

§ 1º - É facultada a Banca Examinadora, condicionar a aprovação ao atendimento de requisitos adicionais.

§ 2º - No caso de aprovação condicional, caberá aos membros da banca verificar o atendimento das condições impostas e informar ao Colegiado do Programa quanto ao cumprimento das mesmas.

Art. 44º- No caso de reprovação na defesa de dissertação ou tese, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, dar oportunidade ao



candidato para apresentar o trabalho reformulado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de integralização do curso.

Art. 45°- Está sob a responsabilidade do discente a reprodução definitiva (física e/ou digital) da dissertação ou tese aprovada, incluídas as correções por ventura sugeridas pela Banca Examinadora, em número suficiente para os membros da banca, biblioteca da UFAL, e para o Programa.

§ 1°- Caberá ao discente encaminhar à Secretaria do Programa as cópias da dissertação ou tese corrigidas.

§ 2°- A declaração de cumprimento de todos os requisitos e a solicitação do diploma só será disponibilizada após o cumprimento de todos os requisitos exigidos para obtenção do grau de mestre e doutor com as respectivas entregas do exemplar da dissertação ou tese corrigida e autorizado pelo orientador.

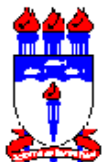
Capítulo XIV - Da proficiência em língua estrangeira

Art. 46° - Os discentes devem demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) em língua inglesa, a partir de exame realizado por órgão competente credenciado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFAL.

§ 1° - O Exame de proficiência em Inglês poderá ser substituído por Certificado de proficiência em Exames Oficiais de Língua Inglesa, como por exemplo, TOEFL, Michigan, IELTS e outros.

Capítulo XV - Do estágio de docência

Art. 47° - O Estágio de Docência é a atividade curricular programada, supervisionada e, previsto na Regulamentação da Capes e no Regimento Geral de Pós-Graduação da UFAL, sendo definida como a participação do discente em atividades de ensino em nível de graduação, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.



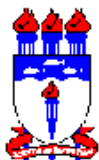
Art. 48º - O Estágio de Docência é obrigatório para todos os discentes do PPGEQ, conforme normas apresentadas em Instrução Normativa Interna.

Capítulo XVI - Das disposições gerais e transitórias

Art. 49º- O Regimento poderá ser alterado mediante aprovação das modificações pelo Conselho de Programa, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação/UFAL e aprovação do Conselho Universitário - CONSUNI/UFAL, respeitando o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFAL, passando a vigorar a partir da data da aprovação.

Art. 50º- Casos omissos neste Regimento serão analisados e julgados pelo Colegiado do PPGEQ.

Art. 51º - Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Unidade Acadêmica Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Alagoas.



Maceió, 10 de dezembro de 2015.

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/PPGEQ/2015 (INPPGEQ-01)

Estabelece as Linhas de Pesquisa associadas a cada Área de Concentração, bem como, os critérios para a inclusão/exclusão de Linhas de Pesquisa no PPGEQ.

Art. 1º - As Linhas de Pesquisa associadas às Áreas de Concentração em vigência no PPGEQ são:

LINHA DE PESQUISA	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
Sistemas de Separação e Meio Ambiente	Desenvolvimento e Pesquisa de Processos Regionais
Processos Químicos, Biotecnológicos e Catalíticos	

Art. 2º - Para a inclusão de novas Linhas de Pesquisa junto ao PPGEQ são considerados os requisitos apresentados no Documento de Área Engenharias II, a saber:

§ 1 – Os docentes do programa devem demonstrar experiência na aprovação e execução de projetos de pesquisa.

§ 2 – O número de linhas de pesquisa deve ser compatível com o número de docentes permanentes. As linhas de pesquisa devem estar balanceadas entre si, apresentando de forma proporcional número de docentes, projetos de pesquisa, publicações associadas, etc.

Art. 3º - O colegiado irá avaliar a manutenção e/ou inclusão de novas linhas baseado nas seguintes condições:

I - Infraestrutura para a implantação da linha de pesquisa proposta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
UNIDADE ACADÊMICA CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PPGEQ UFAL
Programa de Pós-Graduação em
Engenharia Química

II - Número de docentes envolvidos na linha de pesquisa;

III - Publicações e projetos de docentes credenciados relacionados à referida Linha de Pesquisa;

IV – Previsão de formação de recursos humanos (iniciação científica ou tecnológica e pós-graduação);

V – Atender ao estabelecido no Art. 2º desta Instrução.

Art. 4º - A linha de pesquisa será excluída se não apresentar discentes associados num período de avaliação do Programa da Capes.



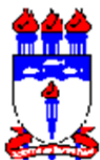
Maceió, 10 de dezembro de 2015.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/PPGEQ/2015 (INPPGEQ-02)

Estabelece a estrutura curricular e disciplinas do Curso de Pós-Graduação da Universidade Federal de Alagoas

Art. 1º Estabelece as disciplinas de caráter obrigatório e respectivo calendário de oferta:

DISCIPLINAS - Obrigatórias
▪ CINÉTICA E CÁLCULO DOS REATORES QUÍMICOS
▪ MÉTODOS MATEMÁTICOS APLICADOS À ENGENHARIA QUÍMICA
▪ FENÔMENOS DE TRANSPORTE
▪ FENÔMENOS DE TRANSPORTE I - FLUIDODINÂMICA
▪ FENÔMENOS DE TRANSPORTE II - TRANSFERÊNCIA DE CALOR
▪ FENÔMENOS DE TRANSPORTE III - TRANSFERÊNCIA DE MASSA
▪ TERMODINÂMICA
▪ SEMINÁRIO I
▪ SEMINÁRIO DE DOUTORADO I



Art. 2º Estabelece a relação das disciplinas de caráter eletiva:

DISCIPLINAS - Eletivas
▪ AGENTES TENSOATIVOS APLICADOS INDÚSTRIA DO PETRÓLEO
▪ APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS AGROINDUSTRIAIS
▪ CATÁLISE HETEROGÊNEA
▪ CATÁLISE HOMOGÊNEA
▪ CONTROLE AVANÇADO EM PROCESSOS DE REFINO DE PETRÓLEO
▪ ENERGIA E MEIO AMBIENTE
▪ ENERGIA SOLAR
▪ ENGENHARIA BIOQUÍMICA
▪ FLOTAÇÃO E COAGULAÇÃO
▪ INTRODUÇÃO A FLUIDODINÂMICA COMPUTACIONAL
▪ METODOLOGIA CIENTÍFICA
▪ MÉTODOS CROMATOGRÁFICOS APLICADOS A OLEOQUÍMICA
▪ MICROBIOLOGIA INDUSTRIAL
▪ MODELAGEM E SIMULAÇÃO DE PROCESSOS QUÍMICOS
▪ OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS QUÍMICOS
▪ PLANEJAMENTO EXPERIMENTAL
▪ PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (PRH-40)
▪ PROCESSOS DE SEPARAÇÃO BASEADO EM EQUILÍBRIO DE FASES
▪ PROCESSOS OXIDATIVOS AVANÇADOS



▪ SECAGEM
▪ SISTEMAS PARTICULADOS E DE SEPARAÇÃO
▪ TÉCNICAS EXPERIMENTAIS EM CONTROLE AMBIENTAL
▪ TÓPICOS ESPECIAIS EM BIOPROCESSOS
▪ TÓPICOS ESPECIAIS EM COMBUSTÍVEIS (GÁS NATURAL E PETRÓLEO)
▪ TÓPICOS ESPECIAIS EM PROCESSOS ANAERÓBICOS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES
▪ TÓPICOS ESPECIAIS EM TERMODINAMICA

Art. 3º Estabelece os critérios gerais para oferta das disciplinas do PPGEQ:

- a) As disciplinas de caráter obrigatório serão oferecidas anualmente, sendo que o discente a nível de mestrado e doutorado terá que cumprir 12 (doze) créditos.
- b) As disciplinas eletivas serão ministradas, conforme determinação do Colegiado do programa, sendo que o discente a nível de mestrado deverá cumprir um mínimo de 12 (doze) créditos e o de doutorado no mínimo de 6 (seis) créditos.
- c) Os docentes deverão entregar as notas da disciplina ministrada à Coordenação no prazo definido pelo Programa. Em caso de não cumprimento, fica a critério do Colegiado avaliar as medidas cabíveis.
- d) Cabe ao Colegiado deliberar, a cada semestre, sobre a oferta de disciplinas obrigatórias e/ou eletivas.

Art. 4º Novas disciplinas podem ser adicionadas à critério do Colegiado do Programa.

Art. 5º Casos omissos serão analisados pelo Colegiado.



Maceió, 15 de março de 2016.

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03/PPGEQ/2016 (INPPGEQ-03)

Estabelece normas específicas para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Alagoas.

Art.1º- O Colegiado do PPGEQ/UFAL deverá realizar anualmente a avaliação dos docentes visando a sua condução no programa ou o seu descredenciamento. Também será analisada a reclassificação dos docentes nas categorias de Permanente, Colaborador e Visitante, respeitando as normas da CAPES, além das apresentadas nesta Instrução Normativa.

Do Credenciamento

Art. 2º - Para credenciamento no Curso de Mestrado do Programa, o pesquisador/docente interessado deverá fazer a solicitação ao Colegiado, através de formulário próprio, identificando a categoria desejada, juntamente com uma cópia do currículo Lattes, além dos comprovantes necessários.

§ 1º - O solicitante deverá apresentar o seguinte perfil mínimo:

I - Ser portador do título de doutor;

II - Apresentar regularidade na produção científica nos últimos três anos em área(s) de interesse do PPGEQ, principalmente àqueles que não se classificam como recém-doutores;

III - Comprometer-se a ofertar regularmente disciplinas de interesse do PPGEQ;

IV - Comprovar condições de sustentabilidade da(s) linha(s) de pesquisa nas quais está inserido, através de financiamento de projetos ou auxílios e estrutura para desenvolvimento das pesquisas;

V - Estar inserido em pelo menos um Grupo de Pesquisa Certificado da UFAL associado ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;



VI – Estar classificado na categoria docente de acordo com as normas vigentes da CAPES;

VII - Atuar em área de pesquisa de interesse do PPGEQ;

VIII – Ter orientado, no mínimo, dois alunos de iniciação científica e/ou tecnológica, mestrado, doutorado ou pós-doutorado nos 03 (três) anos.

§ 2º – Para o ingresso no Programa o pesquisador deverá ter, além da regularidade na produção científica, nos últimos três anos, produção técnico-científica de no mínimo dez (10) pontos, com base no Qualis da Área de Engenharias II. Nessa pontuação serão avaliados:

I – Os artigos científicos, conforme pontuação apresentada na tabela abaixo, com os valores relativos dos estratos no Qualis-Periódicos da área de Engenharia II.

Qualis CAPES	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5	C
Pontos	9,5	8,5	7,5	5,0	2,0	1,0	0,5	0,0

II - As patentes produzidas, sendo considerado Depósito de Patente equivalente a Qualis A2 e Concessão de Patente equivalente a Qualis A1;

III - Os livros ou capítulos de livro publicados, sendo considerado livro de impacto internacional (escrito em inglês) o equivalente a Qualis A1; livro de impacto nacional (escrito em Português) A2; capítulo de livro de impacto internacional (escrito em inglês) o equivalente a Qualis A2; capítulo de livro de impacto nacional (escrito em português) o equivalente a Qualis B1.

§ 3º - Mesmo que atenda as exigências acima citadas, a entrada de um novo pesquisador no programa deverá auxiliar na melhora dos índices de avaliação, conforme Documento de Área Engenharia II da CAPES. De forma alguma a entrada do pesquisador poderá diminuir a nota de avaliação do Programa junto a CAPES;



IX - Poderá haver uma flexibilidade para ingresso como pesquisador visitante ou colaborador, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 3º - Para credenciamento no Curso de Doutorado do Programa, além de atender o Art. 3º desta Instrução Normativa, o pesquisador/docente interessado deverá apresentar ter orientado, no mínimo, duas dissertações de mestrado.

Do Recredenciamento

Art. 4º - O processo de credenciamento do corpo docente do Programa será anual, por meio de avaliação do Colegiado do PPGEQ/UFAL.

§ 1 - Caso o pesquisador seja Bolsista Produtividade ou de Desenvolvimento Tecnológico do CNPq será automaticamente recredenciado.

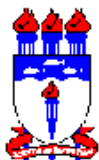
Art. 5º - No que diz respeito ao Art 4º, serão observados os seguintes critérios para docentes permanentes:

§ 1º - Apresentar pontuação mínima de 10 pontos na produção técnico-científica, conforme apresentado no § 2º do Art 2º desta Instrução, levando em conta a seguinte consideração:

I - Caso o periódico em questão não esteja contemplado na área de Engenharia II, será contabilizada a pontuação imediatamente inferior àquela correspondente à área de publicação mais próxima à Engenharia Química. Por exemplo, se numa determinada área, o periódico é classificado como Qualis CAPES A2, e não for existente na relação da área de Engenharia II, será contabilizada a nota referente a B1 (7,5 pontos).

II – Caso o pesquisador seja Bolsista Produtividade ou de Desenvolvimento Tecnológico de outras agências de fomento será contabilizado 5,0 (cinco) pontos na publicação.

§ 2º - Além de demonstrar produção técnico-científica, o candidato ao recredenciamento deve:



I - Coordenar ou colaborar em pelo menos um projeto de pesquisa com financiamento de agências de fomento, nos últimos de 05 (cinco) anos;

II – Ter ministrado pelo menos uma disciplina no programa nos últimos dois (02) anos;

III - Estar inserido em pelo menos um Grupo de Pesquisa da UFAL

IV – Ter participado como orientador ou coorientador de pelo menos um aluno nos últimos 2 (dois) anos, para membro do corpo docente do mestrado.

V – Ter participado como orientador de pelo menos um aluno nos últimos 2 (dois) anos, para membro do corpo docente do doutorado.

VI – Ter orientado, no mínimo, dois alunos de iniciação científica e/ou tecnológica nos últimos 03 (três) anos.

§ 3º – Serão observados, ainda, os pré-requisitos definidos em normativas vigentes da CAPES.

§ 4º – A categoria de enquadramento do docente, além de respeitar as normas da CAPES e as normas regimentais da UFAL e do PPGEQ, deverá levar em consideração a interferência na nota de avaliação do Programa.

Do Descredenciamento

Art. 5º - Será descredenciado do PPGEQ/UFAL, após apreciação e homologação do Colegiado do Programa, o docente que:

I – Requerer o descredenciamento;

II – Não atender aos critérios definidos no Art. 5º.

Art. 6º - Não será permitido ao docente em processo de descredenciamento iniciar novas orientações.

Art. 7º - Caso o docente esteja executando atividade de orientação, cabe ao Colegiado decidir pelo descredenciamento imediato, indicando novo orientador para seus orientandos, ou facultar a condução



*UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
UNIDADE ACADÊMICA CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO*

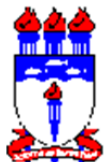
PPGEQ UFAL
Programa de Pós-Graduação em
Engenharia Química

da orientação até a defesa da dissertação de seus orientados, seguido de seu descredenciamento automático. A decisão levará em conta o impacto sobre a avaliação do programa.

Art. 8º - O descredenciamento da categoria colaborador ou visitante ocorrerá sempre que for requerido pelo pesquisador, ou ainda, quando a sua participação no programa reduzir os indicadores de avaliação, segundo os critérios vigentes da CAPES, de acordo com deliberação do Colegiado.

Das Disposições Transitórias

Art. 9º - Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEQ/UFAL.



Maceió, 10 de dezembro de 2015.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/PPGEG/2015 (INPPGEG-04)

Estabelece normas para o Estágio de Docência do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 1º - O Estágio de Docência, componente curricular obrigatório para todos os discentes do PPGEG, terá as seguintes normas:

§ 1º - A duração mínima do estágio de docência será de um (01) semestre.

§ 2º - Para os efeitos deste Regimento, serão consideradas atividades de ensino:

I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, que não exceda a trinta por cento (30%) do total de aulas da disciplina;

II - serão consideradas também outras atividades docentes definidas pelo Programa avaliadas e aprovadas pelo colegiado.

§ 3º - As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente em Estágio de Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor da carreira do Magistério Superior, em área compatível com a do PPGEG.

Art. 2º - É facultativo o cumprimento do Estágio de Docência Orientada para discente com atuação comprovada, nos últimos cinco (05) anos, na regência de classe em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.